

****

**ESTADO DO RIO GANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**

**Sistema Municipal de Ensino**

**Conselho Municipal de Educação**

[**cme@paulobento.rs.gov.br**](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**Resolução CME N° 004, de 15 de fevereiro de 2023.**

**Inclusão do Ensino de Música nos Projetos Políticos Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino, componentes do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento-RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, plenária do dia 15 de fevereiro de 2023, registrada na Ata da Reunião CME nº.002/2023, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº. 11769/2008 e Resolução do CNE/CEB nº. 02/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** O ensino da música, inserido nas práticas educativas, deve propiciar aos estudantes o desenvolvimento de diferentes linguagens, o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão e a apropriação das contribuições histórico – culturais dos povos.

**Parágrafo 1º -** Na Educação Infantil e anos iniciais o Ensino Fundamental a música será trabalhada de forma interdisciplinar ou através de oficinas com profissional especializado conforme organização da Mantenedora.

**Art. 2º -** A partir do ano letivo de 2024, as escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, devem incluir, após análise e aprovação de Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudos, o conteúdo de música, em todas as etapas da Educação Básica.

**Parágrafo 2º -** No Ensino Fundamental a música será trabalhada no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, em Artes.

**Art. 3º -** Compete à mantenedora orientar as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, para que sejam realizados estudos e alterações necessárias nas Propostas Político Pedagógicas e nos Planos de Estudo, com vigência a partir do próximo ano letivo.

**Art. 4º -** A formação continuada em Artes, disponibilizada pela Mantenedora, deve abranger os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, atendendo ao disposto nesta Resolução.

**Art. 5° –** Esta Resolução entra em vigor no ano seguinte de sua aprovação. Ficando o ano de 2023 como ano de transição, para adequações e ajustes necessários.

*Aprovado por unanimidade pelos presentes, na Sessão Plenária Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2023.*

***Conselheiros presentes na Sessão Plenária:***

|  |  |
| --- | --- |
| ***Titulares*** | ***Suplentes*** |
| *Aneliese Giareton Roldo*  *Cristiane Avozani*  *Daniel Marin*  *Ediana Longhi Maria*  *Juliana Rieger Bortolin*  *Juliana Souza de Abreu*  *Luci Claudia Wietrzykwski Goetems*  *Priscila Pompermaier Farikoski*  *Tiago Pereira* | *Ana Paula Lissa Dal Prá*  *Carina Giaretton Pompermaier*  **Daniel Marin**  Presidente do Conselho  Municipal de Educação |
|  |  |